

Extrato do Primeiro Termo Aditivo

Contrato nº 29/2021 Processo nº 19/2021

Contratante: Município de Marliéria

Contratado: AMW COMBUSTIVEIS E SERVIÇOS LTDA, CNPJ:
03.111.791/0001-15

Objeto: Acréscimo de 25% (vinte e cinco por cento) ao item 03 Óleo Diesel S10 Quantidade do contrato original de 25.000 litros.

LEI Nº 1186, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2021.

*Altera Lei Municipal Nº 908 DE 31 DE
MARÇO DE 2009 que “Dispõe sobre a
Criação do Conselho Municipal de Defesa
do Meio Ambiente - CODEMA de Marliéria
e dá outras providências”.*

A Câmara Municipal de Marliéria aprova:

**A Lei Municipal nº 908, de 31 de março de 2009, passa a vigorar com
as seguintes alterações:**

Art. 3º

(...)

XV. Revogado

*XVI. Decidir sobre as questões ambientais, de impacto local, que
será regulamentado por decreto do poder executivo.*

.....

*XIX. Propor medidas sustentáveis sobre a coleta, triagem,
armazenamento e destinação final dos resíduos sólidos urbanos,
bem como sobre a logística reversa introduzida pela Lei Federal
12.305/2010.*

.....

XXIII. Decidir sobre o licenciamento ambiental de empreendimentos de grande porte poluidor listados pelo Anexo Único da Deliberação Normativa COPAM 219/2018.

.....
XXV. Decidir, em grau de recurso, sobre os processos de licenciamento e intervenção ambiental, nas hipóteses estabelecidas em decreto;

XXVI. Elaborar anualmente um relatório de qualidade do meio ambiente municipal, propondo medidas mitigadoras quando necessário;

.....
XXVIII. Sugerir e acompanhar as aplicações de recursos destinados ao meio ambiente, criando programas, projetos para esta finalidade.

.....
XXIX. Revogado.

XXX. Decidir conjuntamente com o órgão executivo do meio ambiente, sobre a aplicação dos recursos provenientes do Fundo Municipal para o Desenvolvimento sustentável;

Art. 4º.

§ 1º - O número de Conselheiros será de 11 (onze) membros titulares e 11 (onze) membros suplentes.

§ 2º - O COMDEMA de Marliéria/MG terá a seguinte composição:

I. Membros do poder executivo local, sendo:

a) 01 (um) representante da Secretaria de Meio Ambiente e Turismo que exercerá a presidência do conselho;

b) 01 (um) representante da Secretaria de Educação;

c) 01 (um) representante da Secretaria de Obras e Defesa Civil;

d) 01 (um) representante da Secretaria Estadual de Meio Ambiente de Minas Gerais;

e) 01 (um) representante da EMATER;

II. Membros da Sociedade Civil, sendo:

a) 01 (um) representante de Entidade Civil com sede no Município de Marliéria/MG estabelecida há pelo menos 02 (dois) anos, que possua

- capacidade civil e esteja em gozo de seus direitos políticos, comprovado por certidão expedida pela Justiça Eleitoral da Comarca;*
- b) 02 (dois) membro representante do setor Empresarial/Comercial, sendo 01(um) estabelecido na Sede do Município e 01(um) no Distrito de Cava Grande, há pelo menos 02 (dois) anos, que possua capacidade civil e estejam em gozo de seus direitos políticos, comprovado por certidão expedida pela Justiça Eleitoral da Comarca;
- c) 02 (dois) membros representantes dos cidadãos Marlierense, que possuam capacidade civil e esteja em gozo de seus direitos políticos, comprovado por certidão expedida pela Justiça Eleitoral da Comarca;
- d) 01 (um) representante do Sindicato dos Produtores Rurais, que possua capacidade civil e esteja em gozo de seus direitos políticos, comprovado por certidão expedida pela Justiça Eleitoral da Comarca;

§ 3º Revogado

§ 5º - A mesa diretora do COMDEMA será composta por 1 (um) presidente, 1 (um) colegiado e secretaria executiva, escolhidos dentre seus membros, conforme estabelece previsão legal.

Art. 4º A - Do processo de inscrição e eleição dos membros da Sociedade Civil:

§ 1º - O solicitante de cada seguimento, ao candidatar-se como membro do CODEMA representando a sociedade civil, deverá cadastrar-se diretamente na Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Turismo ou através do e-mail institucional da mesma, e havendo número maior de inscrição do que o número de vagas por seguimento, a escolha dar-se-á por escrutínio secreto por cada seguimento em assembleia de votação, sendo vedado um mesmo cidadão representar mais de um seguimento de representatividade da sociedade civil.

- I. As entidades civis interessadas em integrar o CODEMA, deverão protocolar requerimento por

- escrito, manifestando seu interesse, que deverá ser acompanhado de cópia do Estatuto, Ata de posse da última diretoria eleita, CND Municipal, Estadual e Federal, atualizada, original ou autenticada em cartório, bem como submeter-se às normas expressas contidas nesta Lei e Edital a ser publicado.*
- II. *O candidato a ser apresentado pela entidade para se candidatar-se membro CODEMA representando a Sociedade Civil, devesse possuir reconhecida idoneidade moral, comprovada por certidão de antecedentes criminais e cíveis extraídas perante a Justiça Estadual; capacidade civil plena; residir no município há mais de 02 (dois) anos, devendo ser comprovada mediante comprovante de endereço ou auto declaração, estar em gozo de seus direitos políticos, comprovado por certidão expedida pela Justiça Eleitoral da Comarca.*
- III. *A empresa/comércio interessada em participar, deverá apresentar requerimento por escrito, manifestando e motivando o interesse em se inscrever para apresentar candidato (a) a membro do CODEMA, que deverá ser acompanhado de cópia do contrato social, cópia do CNPJ, CND Municipal, Estadual e Federal, atualizada, original ou autenticada em cartório, bem como submeter às normas expressas contidas nesta Lei e Edital a ser publicado.*
- IV. *O candidato a ser apresentado pelo setor empresarial/comercial para se candidatar-se membro CODEMA representando a Sociedade Civil, devesse possuir reconhecida idoneidade moral, comprovada por certidão de antecedentes criminais e cíveis extraídas perante a Justiça Estadual; capacidade civil plena; residir no município há mais de 02 (dois) anos, devendo ser comprovada mediante comprovante de endereço ou auto declaração; estar em gozo de seus*

- direitos políticos, comprovado por certidão expedida pela Justiça Eleitoral da Comarca.*
- V. *O cidadão Marlierense interessado em participar deverá apresentar um requerimento por escrito motivando sua participação, devendo possuir reconhecida idoneidade moral, comprovada por certidão de antecedentes criminais e cíveis extraídas perante a Justiça Estadual; capacidade civil plena; residir no município há mais de 02 (dois) anos, devendo ser comprovada mediante comprovante de endereço ou auto declaração; estar em gozo de seus direitos políticos, comprovado por certidão expedida pela Justiça Eleitoral da Comarca.*
- VI. *O Sindicato interessado em participar e apresentar candidato a membro do CODEMA deverá apresentar um requerimento por escrito, manifestando e motivando o interesse em se inscrever, e deverá ser acompanhado de cópia do Estatuto, Ata de posse da última diretoria eleita, CND Municipal, Estadual e Federal, atualizada, original ou autenticada em cartório, bem como submeter às normas expressas contidas nesta Lei e Edital a ser publicado.*
- VII. *O candidato a ser apresentado pelo Sindicato dos Produtores rurais para se candidatar-se membro CODEMA representando a Sociedade Civil, devera possuir reconhecida idoneidade moral, comprovada por certidão de antecedentes criminais e cíveis extraídas perante a Justiça Estadual; capacidade civil plena; residir no município há mais de 02 (dois) anos, devendo ser*
- VIII. *comprovada mediante comprovante de endereço ou auto declaração; estar em gozo de seus direitos políticos, comprovado por certidão expedida pela Justiça Eleitoral da Comarca.*
- IX. *A ausência dos documentos exigidos acarretará o indeferimento da inscrição.*

X. *A qualquer tempo, poder-se-á anular a inscrição caso verificado qualquer falsidade nas declarações e/ou quaisquer irregularidades nos documentos apresentados.*

§ 2º - *O processo de escolha será realizado por escrutínio secreto.*

- I. *O voto será exercido por pessoas físicas, residentes no município de Marliéria/MG, em cédula contendo o nome da entidade e/ou candidatos inscritos, a qual deverá ser depositada em urna.*
- II. *O votante deverá comparecer portando Título Eleitoral e Documento de Identidade com foto.*
- III. *Em caso de inexistência de concorrência na disputa pelas vagas, serão automaticamente eleitos os candidatos inscritos e devidamente habilitados pela Comissão Eleitoral.*
- IV. *Em caso de empate, o desempate será feito por meio de sorteio, a ser conduzido pela Comissão Eleitoral da SMAT, em sessão aberta aos interessados, na data, local e horário informados no Calendário de Atividades constantes em edital.*
- V. *Se do processo eletivo de que trata esta Lei não resultar em escolha de entidade para compor vaga no Plenário, o Presidente do COMDEMA indicará, por ato próprio, representante para compor a(s) vaga(s) deserta(s) no respectivo segmento, observada a representação disciplinada pelo § 1º desta Lei.*

“Art. 5º.

§ 2º - *Na ausência do presidente do COMDEMA a Sessão Plenária será presidida por seu Suplente, e na falta desse pelo Conselheiro mais idoso.*

.....
§ 5º - *Cada membro titular do COMDEMA terá direito o direito a um só voto nas Sessões Plenárias.*

Art. 2º. No prazo máximo de 60 (sessenta) dias o COMDEMA elaborará novo Regimento Interno, que deverá ser aprovado por Decreto do Executivo Municipal bem como serão nomeados os Conselheiros titulares e suplentes.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se o inciso XXIII, e parágrafo único do artigo 4º da Lei 926/2009.

Marliéria, 20 de dezembro de 2021.

HAMILTON LIMA PAULA
PREFEITO MUNICIPAL

DECRETO Nº 457, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2021.

DISPÕE SOBRE A ATUALIZAÇÃO DA UNIDADE FISCAL-UFM DO MUNICÍPIO DE MARLIÉRIA E OS VALORES DA PLANTA GENÉRICA DE VALORES PARA O EXERCÍCIO DE 2022 E

O Prefeito Municipal de Marliéria, no regular exercício das atribuições de seu cargo, atualiza o valor da unidade fiscal – UFM, de acordo com Art. 397, e atualiza a planta de valores, de acordo com o § 2º do Art. 229, Art. 246 e Art. 247, da Lei 949/2010 e decreta:

Art. 1º. O valor da unidade fiscal Municipal-UFM de Marliéria, para o exercício de 2022 será de R\$239,89 (duzentos e trinta e nove reais e oitenta e nove centavos).

§ A unidade fiscal Municipal-UFM foi corrigida em 10,74% (dez vírgula setenta e quatro por cento) de acordo com os índices acumulados nos últimos 12 (doze) meses do IPCA.

Art. 2º. Ficam atualizados os valores unitários do metro quadrado de construção e de terreno, constantes das plantas de valores para fins de IPTU e para fins de ITBI, descritos nos anexos, que são parte integrante deste Decreto, para o exercício tributário de 2022, em 10,74% (dez vírgula setenta e quatro por cento) de acordo com os índices acumulados nos últimos 12 (doze) meses do IPCA.

Art. 3º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Marliéria, 15 de dezembro de 2021.

HAMILTON LIMA PAULA
PREFEIRO MUNICIPAL

ANEXO I

TABELA DE PONTOS

Partes da Edificação	Código de Pontos					
	1	2	3	4	5	6
Estrutura	12	18	21	22	26	29
Acabamento Interno	0	4	6	8	12	
Acabamento Externo	0	4	6	8	12	
Forro	0	4	6	8	12	
Instalação Elétrica	0	6	8			
Instalação Sanitária	0	5	8	10		

	1	2	3	4	5	6
Estrutura	Adobe	Madeira	Mista	Tijolo	Concreto	Metálica
Acabamento Interno	Inexistente	Caiçação	Pintura Simples	Pintura Lavável	Especial	Interno
Acabamento Externo	Inexistente	Caiçação	Pintura	Pintura Lavável	Especial	Externo

			Simple s.			
Forro	Inexistent e	Madeira	Gesso	Laje	Especia l	
Instalação Elétrica	Inexistent e	Aparent e	Embutid a			
Instalação						
1 Sanitária	Inexistent e	Padrão Luxo Aparent e	Embutid a	Mais de 1		R\$104,04
2	Padrão Normal					R\$93,60
3	Padrão Popular					R\$84,90
4	Padrão Baixo					R\$55,43

Marliéria/ MG, 15 de dezembro de 2021.

Hamilton Lima Paula
Prefeito Municipal

ANEXO II

VALORES VENAIS PARA FINS DE IPTU (IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA)

PREÇOS DE CONSTRUÇÃO EM M2

A – RUAS, PRAÇAS E AVENIDAS SERVIDAS

POR CALÇAMENTO

A-I – RESIDENCIAL

A-II – COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS

1	Prédio	R\$114,37
---	--------	------------------

2	Galpão Fechado de Alvenaria	R\$93,60
3	Galpão Aberto	R\$69,30

B – RUAS, PRAÇAS E AVENIDAS NÃO

SERVIDAS POR CALÇAMENTO

B – I – RESIDENCIAL

1	Padrão Luxo	R\$93,60
2	Padrão Normal	R\$83,17
3	Padrão Popular	R\$69,30
4	Padrão Baixo	R\$48,50

B – II – COMERCIAL, INDUSTRIAL E

SERVIÇOS

1	Prédio	R\$114,37
2	Galpão Fechado de Alvenaria	R\$93,60
3	Galpão Aberto	R\$69,30

PREÇOS DE TERRENOS – POR METRO QUADRADO – PARA FINS DE IPTU

A – RUAS, PRAÇAS E AVENIDAS SERVIDAS POR CALÇAMENTO

1	Terreno Construído	R\$18,07
2	Terreno Vago	R\$20,80
3	Terreno Vago com Muro	R\$19,06

B – RUAS, PRAÇAS E AVENIDAS NÃO SERVIDAS POR CALÇAMENTO

1	Terreno Construído	R\$15,60
2	Terreno Vago	R\$19,06
3	Terreno Vago com Muro	R\$17,36

Marliéria/ MG, 15 de dezembro de 2021.

Hamilton Lima Paula

Prefeito Municipal

ANEXO III

PLANTA DE VALORES DE CONSTRUÇÕES

PARA FINS DE ITBI

Uso	Padrão de Acabamento	Pontos	Valor do m ² (em Reais)
Residencial	Popular/mínimo	Até 35 pontos	R\$271,66
	Baixo	De 36 a 50	R\$384,11
	Normal	De 51a 75	R\$730,13
	Alto	Acima de 75	R\$998,64
Não residencial	Popular/mínimo	Até 35 pontos	R\$322,09
	Baixo	De 36 a 50	R\$405,67
	Normal	De 51a 75	R\$758,46
	Alto	Acima de 75	R\$1006,58

Industrial	Popular/mínimo	Até 35 pontos	R\$346,95
	Baixo	De 36 a 50	R\$431,41
	Normal	De 51 a 75	R\$766,89
	Alto	Acima de 75	R\$1016,15

Esta tabela – Anexo I – será corrigida mensalmente pela variação do Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil - SINAPI, em convênio com a Caixa Econômica Federal. Em caso de não enquadramento nas zonas definidas, fica autorizado o uso da tabela SINAPI, região Sudeste nos mesmos padrões alto, normal, baixo, popular/mínimo.

PLANTA DE VALORES DE TERRENOS URBANOS PARA FINS DE ITBI

ZONA I	Área padrão popular	
	CLASSE	VALOR M ² (em R\$)
MISTA	A	R\$79,89
	B	R\$69,09
	C	R\$37,01

ZONA II	Área padrão industrial	
	CLASSE	VALOR M ² (em R\$)
	A	R\$285,65

ZONA III	Área padrão de expansão urbana	
	CAVA GRANDE (Loteamento)	
	CLASSE	VALOR M ² (em R\$)
	A	R\$93,97
	B E C	R\$76,07

ZONA IV	Área de padrão comercial e Central SEDE E CAVA GRANDE e MG-760	
	CLASSE	VALOR M ² (em R\$)
	MISTA	A
B		R\$104,62
C		R\$76,07

ZONA V	Área padrão médio e alto CONDOMÍNIOS e CHACREAMENTOS	
--------	---------------------------------------------------------	--

	CLASSE	VALOR M ² (em R\$)
MISTA	A	R\$119,95
	B E C	R\$93,97

Marliéria/ MG, 20 de dezembro de 2021.

Hamilton Lima Paula

Prefeito Municipal

ANEXO IV

PLANTA DE VALORES DE TERRENOS RURAIS

ÁREA PRÓXIMA À SEDE

Área de cultura e pastagens	50,00 UFM por hectare
Área de mata (APP's e ARL)	21,00 UFM por hectare
Área de terra nua	35,00 UFM por hectare

ÁREA PRÓXIMA À REGIAO DA MATA DO PARQUE

ESTADUAL DO RIO DOCEE CAVA GRANDE

Área de cultura e pastagens**115,00 UFM por hectare**

Área de mata (APP's e ARL)50,00 UFM por hectare

Área de terra nua**75,00 UFM por hectare**

Marliéria/ MG, 15 de dezembro de 2021.

Hamilton Lima Paula

Prefeito Municipal

DECRETO Nº 458, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2021.

NOMEIA A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER, GESTORA DO FUNDO MUNICIPAL DE ESPORTES E LAZER-FMEL E O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FAZENDA PARA, EM CONJUNTO, REALIZAREM

O Prefeito Municipal de Marliéria, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições e, em conformidade com a Constituição Federal, a Constituição do Estado de Minas Gerais, e os artigos 81, incisos I e IX, 85 e 89, da Lei Orgânica do Município de Marliéria-MG e Lei Municipal nº 1.181/2021.

DECRETA:

Art. 1º Nomeia **EUDÓXIA PACÍFICO GANDRA CASTRO**, inscrita no CPF sob o nº 037.220.306-09_, portadora do RG nº-MG-10.686.509, expedida pela SSP, ocupante do cargo de Secretária Municipal de Educação, Esporte, Cultura e Lazer, gestora do Fundo Municipal de Esportes e Lazer-FMEL, conforme dispõe Art. 6º da Lei Municipal nº 1.181/2021.

Parágrafo único: As obrigações e responsabilidades das despesas contraídas na Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer limitam-se a Secretária.

Art. 2º Delega a competência, também, para movimentação financeira do Fundo Municipal de Esportes e Lazer – FMEL, **HUGO DE PAULA SILVA**, inscrito no CPF: sob o nº 123.763.796-10, portador do RG nº-MG17.801.164, expedida pela SSP ocupante do cargo de Secretário Municipal de Fazenda.

Art. 3º A movimentação financeira, para fins deste decreto, abrange todas as transações bancárias necessárias à realização da despesa e receita públicas, inclusive transferência de recursos, transmissão e recepção de arquivos eletrônicos, via provedor disponibilizado por instituições bancárias oficiais e via internet.

Art. 4º Para realizar a movimentação financeira referida acima assinarão em conjunto os Secretários Municipais de Fazenda e Educação, Cultura, Esporte e Lazer frente as instituições bancárias das contas do Fundo Municipal de Esporte e Lazer - FMEL.

Art. 5º Ficam os Secretários nomeados responsáveis pela movimentação dos recursos públicos, de acordo com as competências e atribuições respectivas, por meio de senha eletrônica, aos quais compete preservar o sigilo, sob pena de responsabilidade penal, civil e administrativa, na forma da legislação em vigor.

Parágrafo único: A senha eletrônica equipara-se, para os efeitos deste Decreto, à assinatura de próprio punho dos Secretários nomeados.

Art. 6º Deverão ser realizados contratos específicos com o BANCO DO BRASIL, instituição bancária oficial detentora das contas por meio das quais são movimentados os recursos públicos, regulando-se, de forma detalhada, a operacionalização do sistema eletrônico, inclusive os poderes inerentes a cada senha.

Art. 7º As mensagens que trafegarem entre os sistemas eletrônicos dos bancos oficiais e da administração pública deverão ser criptografadas e protegidas por outra forma que garanta a segurança dos dados.

Art. 8º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Marliéria/MG, 17 de dezembro de 2021.

HAMILTON LIMA PAULA

Prefeito Municipal

**PORTARIA Nº 356, DE 20 DE
DEZEMBRO DE 2021.**

***INSTITUI COMISSÃO ESPECIAL DE
AVALIAÇÃO DE IMÓVEL PARA FINS DE
DESAPROPRIAÇÃO.***

O Prefeito Municipal de Marliéria, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições legais que lhe conferem o artigo 81, inciso IX da Lei Orgânica do Município de Marliéria,

RESOLVE:

Art. 1º. Fica instituída a Comissão Especial de Avaliação de Imóvel para fins de desapropriação, objetivando a expansão da Rua Acre, conforme Decreto Nº 455, de 10 de dezembro de 2021, para elaboração do competente Laudo de Avaliação.

Art. 2º. A Comissão será composta dos seguintes membros, sob a presidência da primeira:

- **Dilceia Martins da Silva Laua**, inscrita no CPF: 707.733.786-34;
- **Luiz José de Freitas**, Engenheiro Civil, CREA 56.354-D, inscrito no CPF sob o nº 345.068.536-87;
- **Jéssica Batista Vieira**, inscrita no CPF: 114.844.936-13;
- **João Cassimiro Filho**, Corretor de Imóveis, CRECI-MG 38876, inscrito no CPF sob o nº 029.173.806-08.

Art. 3º. Os trabalhos da Comissão Especial ora instituída serão considerados serviço público relevante.

Art. 4º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Marliéria, 20 de dezembro de 2021,

HAMILTON LIMA PAULA
PREFEITO MUNICIPAL
